



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,
Teresina - PI, CEP: 64.046-020
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ata de Reunião da 30ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Aos onze dias de abril de dois mil e quatorze, às nove horas da manhã, no prédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situada à Rua Gov. Tibério Nunes, 222, Bairro Ilhotas, nesta capital, a Dra. Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas, Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado, Presidente do E. Conselho Superior, procedeu à abertura da **30ª Sessão Ordinária** do Conselho Superior da Defensoria Pública. Iniciando-se os trabalhos, **passou-se à conferência de quorum para a instalação da reunião**, oportunidade em que foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Francisco de Jesus Barbosa, Alzira Mota e Bona Soares, Verônica Acioly de Vasconcelos, Sara Maria Araújo Melo, Humberto Brito Rodrigues e Adriano Moreti Batista. Ausente o Conselheiro Igo Castelo Branco de Sampaio, em razão de estar acometido de enfermidade, justificado na forma regimental. Presente ainda o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí – APIDEP, Arilson Pereira Malaquias. Declarada aberta a Sessão do Conselho, a Presidente agradeceu a presença de todos. Iniciados os trabalhos, a ata da Sessão Extraordinária anterior foi lida, aprovada, assinada e encaminhada para publicação. **Passou-se às comunicações da Presidente e dos Conselheiros.** A Presidente informou ao Conselho que foi revogado o decreto de nomeação dos Defensores *sub judice* do Concurso de 2004 pelo atual Governador, e que divulgou nota pública no site da Defensoria manifestando o posicionamento da instituição sobre a questão. Em questão de ordem suscitada pela representante da APIDEP, este solicitou a atuação conjunta entre esta associação e a Defensoria para provocar os Órgãos Jurisdicionais onde tramitam processos referentes à nomeação de Defensores buscando agilizar o trâmite processual, tendo em vista que a demora no julgamento desses feitos pode prejudicar o processo de nomeação de novos defensores. Contudo, **o Conselho, acolhendo encaminhamento do Conselheiro Francisco Barbosa, decidiu por unanimidade, opinar no sentido de que não haja manifestação da Defensoria em nenhum processo sem que antes seja conhecido o conteúdo de cada feito.** Sem comunicações dos demais Conselheiros. Em seguida, o Secretário relatou que os expedientes estão todos no prazo regimental de apresentação. Ato contínuo, foram **distribuídos os seguintes expedientes:** 1) processo administrativo dos 12 últimos Defensores nomeados requerendo quebra de interstício para fins de promoção, distribuído pela ordem regimental para o Conselheiro Adriano Moreti; 2) Requerimento encaminhado pelo APIDEP apresentando sugestões de alteração do anteprojeto da Lei que propõe

1

alterações na Lei Complementar Estadual nº 59/05, distribuído para o Conselheiro Humberto Brito por dependência, tendo em vista ser o único Conselheiro presente na Comissão de atualização da referida lei. Em seguida, passou-se a **ordem do dia**, que tem como **1º Ponto de pauta** a deliberação sobre proposta de Resolução que regulamentar os procedimentos para recebimento de honorários de sucumbência da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de Relatoria do Conselheiro Igo Castelo Branco Sampaio. Contudo, tendo em vista a ausência do Conselheiro relator da matéria por problemas de saúde, devidamente justificado na forma regimental, a Presidente do Conselho determinou a retirada do expediente de pauta. Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao **2º ponto da pauta**, que trata da continuação da apreciação da proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei Complementar 59/2005, que institui a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, disciplina a carreira de Defensor Público, estabelece o regime jurídico de seus membros e dá outras providências, com a discussão estabelece o regime jurídico de seus membros e dá outras providências, com a discussão do Capítulo II da Seção I, que trata “da caracterização, composição e competência dos órgãos da Defensoria Pública”, elaborado por Comissão composta pelos Defensores Públicos Alessandro Andrade Spíndola, Manoel Mesquita de Araújo Neto e Humberto Brito Rodrigues, que nesta sessão será relatada pelo Conselheiro Humberto Brito. Antes da apreciação da proposta, **o Conselheiro Humberto Brito apresentou encaminhamento ao Conselho no sentido de possibilitar aos respectivos Diretores a apresentação de eventual alteração do texto proposto pela Comissão de atualização da Lei 59/05, à medida que o Conselho for apreciando os procedimentos de cada Diretoria contidos na proposta de Regimento Interno da Defensoria, buscando com isso a otimização dos trabalhos do Conselho, o que foi acolhido por unanimidade pelo Conselho, com manifestação favorável do representante da APIDEP.** Ato contínuo, sobre o ponto da pauta, o Conselho iniciou as discussões sobre a matéria pautada. Em seguida, a Presidente proclamou o resultado da votação: **o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, após discussão sobre o tema, a proposta apresentada pela Comissão de atualização da Lei Complementar 59/2005, com as devidas alterações propostas nesta sessão, resultando no texto final com o seguinte teor:**

“Art. 18.(...)

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, mensalmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA-GERAL

~~Art. 21º A Ouvidoria Geral, órgão superior da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe participar da gestão e fiscalização da Instituição e de seus membros e servidores, tem por Chefe o Ouvidor Geral, que deve ser Defensor Público estável, escolhido pelo Defensor Público Geral, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.~~

af.

ay
A SK.
2
A
10

Art.22. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

~~Parágrafo Único A Ouvidoria-Geral poderá contar, para seu pleno funcionamento, com membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.~~

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

~~Art. 22º A Ouvidoria-Geral compreende:~~

~~I— Ouvidor Geral;~~

~~II— Grupo de Apoio Administrativo.~~

~~Art. 23º O Grupo de Apoio Administrativo tem por atribuição desenvolver as atividades administrativas da Ouvidoria, em especial as relativas aos procedimentos de, recebimento, registro e acompanhamento das reclamações, sugestões e reivindicações enviadas ao órgão.~~

~~Art. 24º Compete à Ouvidoria-Geral, dentre outras, as seguintes atribuições:~~

~~I— receber as reclamações, denúncias, sugestões e comunicações relacionadas à qualidade dos serviços prestados pela instituição, bem como sugestões para o aprimoramento destes serviços;~~

~~II— encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas à área competente e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;~~

~~III— concluir pela viabilidade ou não da reclamação, informando a conclusão ao interessado;~~

~~IV— propor aos órgãos competentes a instauração dos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal, quando for o caso;~~

~~V— estimular a participação do cidadão na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados;~~

~~VI— propor aos órgãos da Administração Superior a adoção de medidas que visem ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado e à consecução de suas funções institucionais;~~

~~VII— recorrer ao Conselho Superior contra a decisão do Corregedor-Geral de arquivamento de sindicância;~~

~~VIII— manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a uma atuação em permanente sintonia com os direitos dos usuários;~~

~~IX— publicar relatório semestral de atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;~~

~~X— preservar a identidade do denunciante, sempre que solicitado;~~

~~XI — prestar esclarecimentos à população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado e deveres dos Defensores Públicos;~~

~~XII — outras atividades de intercâmbio com a sociedade civil.~~

~~§ 1º As denúncias ou reclamações podem ser apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público privado, inclusive os próprios membros e servidores da Defensoria Pública.~~

~~§ 2º A Ouvidoria-Geral manterá serviço de atendimento telefônico gratuito e atendimento por outros meios eletrônicos.~~

Art.23. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art.24. À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

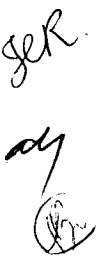
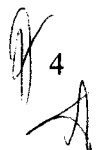
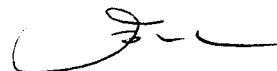
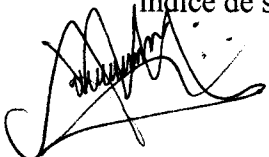
V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.



Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.”

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a presente reunião às 12:30 horas, e para constar, eu, Humberto Brito Rodrigues, Conselheiro Secretário, lavrei a presente, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.


Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Presidente


Sara Maria Araújo Melo
Conselheira

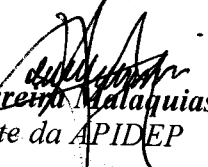

Francisco de Jesus Barbosa
Conselheiro


Humberto Brito Rodrigues
Conselheiro Secretário


Adriano Moreti Batista
Conselheiro


Verônica Acioly de Vasconcelos
Conselheira


Alzira Motta Bona e Soares
Conselheira


Arilson Pereira Malaguinhas
Presidente da APIDEP